



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.339, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio dos secretários municipais para a legislatura 2025 a 2028, no município de Jaguarão.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Jaguarão, é fixado em R\$ 8.109,64 (oito mil, cento e nove reais e sessenta e quatro reais) acrescido apenas de revisão inflacionária com relação ao subsídio anterior.

Art. 2º As férias dos Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

- I - serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;
- II - serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;
- III - as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas a partir de janeiro de 2029.

Parágrafo único. É facultado, ao Secretário, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 3º O valor do subsídio mensal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 4º O valor do subsídio mensal dos Secretários poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 5º Os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. No caso do Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Jaguarão, 25 de setembro de 2024.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal